PREFEITURA MUNICIPAL DE COOUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI N.º 2.096/2013

DE 06 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar uma área com 7.974,00 m², (sete mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados), correspondente ao **terreno A-5**, sem benfeitorias, do **Bairro Bela Vista**, de propriedade do Município, localizado no Município, com 115,00 metros de frente para a Rua Projetada; 132,50 metros de fundos confrontando com Herdeiros de José Tavares; 64,50 metros do lado direito confrontando com a Área 6; e, 48,55 metros do lado esquerdo confrontando com a Área 4, ao Sr. Gersi Cândido da Silva, brasileiro, comerciante, portador do CPF 678.411.556-20, residente e domiciliado na Rua João Eloi, 390, Bairro Lajinha, na cidade de Coqueiral, CEP 37235-000, de forma gratuita, sem ônus para qualquer parte.
- **Art. 2.º** O imóvel descrito no artigo 1.º é de propriedade do Município de Coqueiral, conforme Registro n.º 28.805, Livro 2, de 18/11/2010 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- **Art. 3.º** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura de doação, correndo todas as despesas necessárias à lavratura e registro da escritura por conta da beneficiária, bem como o pagamento de eventuais tributos incidentes sobre o imóvel junto ao Setor de Tributação do Município.

Parágrafo Único. As demais condições da presente doação encontram-se descritas no Contrato de doação em anexo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Coqueiral, 06 de junho de 2013.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL N.º /2013

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia, CNPJ 18.239.624/0001-21, Coqueiral, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Arnaldo Lemos Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, CPF 059.184.726-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **DOADOR** e de outro lado o Sr. **Gersi Cândido da Silva**, brasileiro, comerciante, portador do CPF 678.411.556-20, residente e domiciliado na Rua João Eloi, 390, Bairro Lajinha, na cidade de Coqueiral, CEP 37235-000, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIO**, as partes tem entre si, justo e acertado o presente contrato de concessão de doação, parte integrante da Lei Municipal n.º ____/2013, na qual justifica a dispensa de processo licitatório, com base no disposto na Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições constantes da Lei Municipal e deste contrato:

CLÁUSULA 1.a – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a doar uma área com 7.974,00 m2, (sete mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados), correspondente ao **terreno A-5**, sem benfeitorias, do **Bairro Bela Vista**, de propriedade do Município, localizado no Município, com 115,00 metros de frente para a Rua Projetada; 132,50 metros de fundos confrontando com Herdeiros de José Tavares; 64,50 metros do lado direito confrontando com a Área 6; e, 48,55 metros do lado esquerdo confrontando com a Área 4, sob o Registro n.º 28.805, Livro 2, de 18/11/2010 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG, ao DONATÁRIO, de forma gratuita, sem ônus para qualquer parte.

CLÁUSULA 2.a – DA FINALIDADE

2.1 Edificação de empreendimento industrial, área administrativa para instalação de empresa de produtos recicláveis, objetivando a geração de empregos.

CLÁUSULA 3.a – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 O Doador deverá proporcionar condições para a boa execução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA 4.a – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

- 4.1 Promover o registro da escritura no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança-MG.
- 4.2 Proporcionar, imediatamente no início das atividades, no mínimo 12 (doze) empregos com carteira assinada e 11 (onze) terceirizados (contratados).
- 4.3 Gerar no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos, no prazo máximo de até 02 (dois) anos e 100 (cem) empregos no prazo de até 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste Instrumento.
- 4.4 Não instalar qualquer empreendimento de reciclagem, depósitos ou similares nos imóveis de sua propriedade situados na Rua Ana Neri e na Av. Flemming Larsen.
- 4.5 Fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como suprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA 5.a - DO VÍNCULO

5.1 O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o Doador, sendo de responsabilidade do Donatário todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 6.a - DA REVOGAÇÃO

6.1 O presente contrato somente poderá ser revogado mediante o não cumprimento da Cláusula 4.ª por lei votada em dois turnos e dois terço dos votos, após justificativa e sem direito de indenização da contratada que será ouvida no plenário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 7.a - DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança – Estado de Minas Gerais.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para a única finalidade aqui expressa, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, de	de	
Prefeito Mu DOADO	•	ATÁRIO
	Procurador Geral do Município OAB-MG	
Testemunhas: Nome CPF	Nome CPF	